



OFÍCIO N° 399/2025

São Domingos/GO, 10 de dezembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Ver. Yuster de Moura Oliveira
Presidente da Câmara Municipal.
São Domingos – GO.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com a satisfação de cumprimentá-lo, cordialmente, através deste, venho à presença de Vossa Excelência encaminhar a proposição em anexo, que “Prorroga a vigência do Plano Municipal de Educação de São Domingos/GO, aprovado pela Lei Municipal nº 10/2015, e adota outras providências”, para que, na forma regimental, e em CARÁTER DE URGÊNCIA, seja submetido à soberana apreciação do Plenário desta Augusta Casa de Leis.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

LUIZ ANTONIO PINHEIRO GUIMARÃES
Secretário Municipal de Administração

TIRO GUIMARÃES
de Administração



Projeto de Lei 027/2025, de 10 de dezembro de 2025.

Prorroga a vigência do Plano Municipal de Educação de São Domingos/GO, aprovado pela Lei Municipal nº 10/2015, e adota outras providências.

GILVANIR CARDOSO DOS REIS, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogada, por prazo indeterminado, a vigência do Plano Municipal de Educação – PME de São Domingos/GO, instituído pela Lei Municipal nº 10/2015, mantendo-se eficazes todas as diretrizes, metas, estratégias e mecanismos de acompanhamento nele previstos, até que seja aprovado novo Plano Municipal de Educação por lei específica.

Art. 2º A prorrogação de que trata o artigo anterior tem por finalidade assegurar a continuidade das políticas públicas educacionais, garantir a avaliação integral do cumprimento das metas vigentes e permitir a elaboração participativa do novo Plano Municipal de Educação, em consonância com as diretrizes nacionais de educação.

Art. 3º O Plano Municipal de Educação deverá acompanhar e observar as diretrizes, fundamentos, objetivos e metas decenais estabelecidos no novo Plano Nacional de Educação (PNE), a ser aprovado pelo Congresso Nacional, servindo este como eixo estruturante para a formulação das políticas municipais de educação.

Art. 4º Após a aprovação do novo Plano Nacional de Educação, o Poder Executivo Municipal disporá do prazo de 6 (seis) meses para instituir, por ato próprio, a Comissão Municipal de Avaliação e Revisão do PME, que terá como atribuições:

I – promover o diagnóstico técnico da situação educacional do Município, considerando indicadores de acesso, permanência, aprendizagem, qualidade, gestão, financiamento e valorização dos profissionais da educação;

II – propor a versão atualizada do Plano Municipal de Educação, em conformidade com o novo Plano Nacional de Educação e com as necessidades educacionais locais;

III – realizar consulta pública e dialogar com a comunidade escolar, o Conselho Municipal de Educação e demais instâncias de participação social;

IV – apresentar minuta final do novo PME para encaminhamento ao Poder Legislativo.

Art. 5º O novo Plano Municipal de Educação deverá ser submetido à apreciação da Câmara Municipal após sua elaboração pela Comissão Municipal referida no artigo anterior, observando-se as etapas de participação social e o alinhamento às políticas públicas educacionais nacionais.



Art. 6º A prorrogação prevista nesta Lei assegura a continuidade das ações educacionais e a manutenção do planejamento institucional, preservando-se os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência, da segurança jurídica e da compatibilidade federativa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de dezembro de 2025.



GILVANIR CARDOSO DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade prorrogar, por prazo indeterminado, a vigência do Plano Municipal de Educação de São Domingos/GO, instituído pela Lei Municipal nº 10/2015, assegurando a continuidade das políticas públicas educacionais, a manutenção das metas atualmente vigentes e a necessária transição normativa até a aprovação de um novo Plano Municipal de Educação.

A medida revela-se juridicamente adequada e administrativamente necessária. O Plano Municipal de Educação constitui instrumento estruturante da política educacional local, orientando ações de curto, médio e longo prazos, bem como estabelecendo diretrizes, metas e estratégias que garantem o planejamento setorial e o alinhamento às políticas nacionais. Com o encerramento do ciclo decenal originalmente previsto (2014–2024), impõe-se a adoção de mecanismo legal que evite a descontinuidade normativa e a ruptura de políticas públicas essenciais.

A prorrogação por prazo indeterminado justifica-se, ainda, diante do processo de elaboração e tramitação do novo Plano Nacional de Educação (PNE), que será aprovado pelo Congresso Nacional e instituirá metas decenais para todo o país. Nesse contexto, é imprescindível que o Plano Municipal de Educação permaneça vigente até que o novo PNE estabeleça as diretrizes nacionais que servirão de parâmetro para a construção do plano local. Tal medida preserva a articulação federativa, assegura coerência entre os instrumentos de planejamento e permite que o Município adapte suas metas às orientações técnico-pedagógicas e normativas que serão definidas em âmbito federal.

Além disso, a proposta determina que, após a aprovação do novo PNE, o Poder Executivo Municipal instituirá, no prazo de seis meses, a Comissão Municipal de Avaliação e Revisão do PME, com atribuições específicas para diagnosticar a realidade educacional, promover debates com a comunidade escolar e apresentar minuta atualizada do Plano Municipal de Educação. Tal previsão confere rationalidade ao processo de revisão, assegura participação social e reforça o compromisso do Município com a transparência e a qualidade do ensino.

Dessa forma, a prorrogação normativa ora proposta garante segurança jurídica, continuidade administrativa e planejamento educacional adequado, evitando lacunas legais e assegurando que o Município de São Domingos/GO possa desenvolver seu novo Plano Municipal de Educação de forma técnica, dialogada e alinhada às diretrizes nacionais.

Pelos fundamentos expostos, demonstra-se plenamente justificada a presente iniciativa legislativa, razão pela qual se solicita a apreciação e aprovação do Projeto de Lei por esta Egrégia Câmara Municipal.

Isto posto, e na certeza da compreensão de Vossas Excelências e aprovação deste projeto, agradecemos.

Atenciosamente,

GILVANIR CARDOSO DOS REIS
Prefeito Municipal